



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP
Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954
e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Angela Maria Busnardo, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, conforme o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Mirim de Pirangi, o Projeto de Lei Legislativo Mirim nº 01/2018, de 11 de junho de 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores Mirins de Pirangi, que "INSTITUI O PROGRAMA 'DOE LIVROS... COMPARTILHE CONHECIMENTOS...' NO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto este que teve sua tramitação completa na Câmara de Vereadores Mirins, tendo sido aprovado em único turno de discussão e votação no dia 17 de agosto de 2018.

Assim, conforme o Artigo nº 48, inciso I, do Regimento Interno, submeto ao Plenário da Câmara Municipal para a devida apreciação, discussão e votação do presente projeto.

Pirangi, 21 de agosto de 2018.



ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente da Câmara Municipal

IRANGI



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP
Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954
e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Ofício Especial Câmara Mirim/ 2018

Pirangi, 17 de agosto de 2018.

A Exma. Senhora:

ANGELA MARIA BUSNARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

PIRANGI – SP

Assunto:- Projeto de Lei Legislativo Mirim nº 01/2018

Senhora Presidente:-

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Legislativo Mirim nº 01/2018 de 11 de junho de 2018 que “INSTITUI O PROGRAMA ‘DOE LIVROS... COMPARTILHE CONHECIMENTO...’ NO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado por unanimidade em única discussão e votação na 04ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores Mirins de Pirangi realizada no dia 17 de agosto de 2018.

Visto que já foram realizados todos os trâmites necessários por esta Câmara Mirim, encaminho o mencionado projeto para que seja realizada a homologação por esta Presidência e posteriormente seja apreciado pela Câmara de Vereadores.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência meus votos de estima e apreço.


Geovana Gonçalves Damasceno
Presidente da Câmara Municipal Mirim

DEFIRO COMO REQUER

21/08/18

Angela Maria Busnardo
RG: 8.311.030-6
Presidente

RECEBI

20/08/18



Elaine C. Gello Carare
Diretora Legislativa
RG 30.750.572-8

PIRANGI

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS DE PIRANGI.

“INSTITUI O PROGRAMA ‘DOE LIVROS... COMPARTILHE CONHECIMENTOS...’ NO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRINS DE PIRANGI, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criado o Programa "**Doe Livros... Compartilhe Conhecimentos...**" no Município de Pirangi.

Artigo 2º. O referido programa terá por finalidade receber doações de livros, revistas, jornais e material multimídia para coloca-los a disposição na Biblioteca Publica Municipal e se necessários redistribuí-los de acordo com os critérios definidos pelo órgão competente.

Parágrafo Único. As doações de livros, revistas, jornais e material multimídia serão realizadas por meio da Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 3º. Caberá à Biblioteca Pública Municipal avaliar as doações a serem recebidas, verificando:

I. O estado de conservação dos livros, revistas, jornais e material multimídia;

II. Se o assunto é de relevância para a Biblioteca Pública Municipal;

III. A data de publicação, se o material está atualizado.

Artigo 3º. Para fins de redistribuição, a Biblioteca Pública Municipal fará seleção do material para posterior encaminhamento aos seguintes locais:

I. Bibliotecas Escolares;

- II. Bibliotecas de Instituições Educativas;
- III. Bibliotecas de Associações sem fins lucrativos.

Artigo 4º. Os Livros, revistas, jornais e material multimídia que não estiverem conservados, ou seja, em condições de serem incorporados ao acervo dos locais de que trata o artigo anterior, serão encaminhados para reciclagem e o valor arrecadado será revertido na compra de novos livros, revistas, jornais e material multimídia ou de consumo para uso e manutenção da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º. Para fins do disposto no presente artigo, serão considerados não conservados, materiais que se apresentem danificados, rasurados, faltando páginas, rabiscados, com folhas soltas, infectados por fungos e/ou insetos e de conteúdo desatualizado e/ou sem valor histórico, documental e sócio cultural.

§ 2º. A Biblioteca Pública Municipal poderá também, a seu critério, entregar o material a ser reciclado para uma entidade assistencial.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e promoverá campanhas educacionais de esclarecimentos visando à doação de livros a Biblioteca Municipal.

Artigo 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 11 de junho de 2018.

Giovana Gonçalves Damasceno
Presidente

Gabriel Norberto Geromel Marino
Vice-Presidente

Isabela Silva
1ª Secretária

Larissa Fonseca
2ª Secretária